



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29/10
622
GMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 096/2022

EMENTA: DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR) DESTINADO À OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

1 - RELATÓRIO

trata-se de projeto de lei de autoria do poder executivo, que busca *disciplinar o uso e ocupação do solo a utilização de bens públicos municipais para instalação de estação transmissão de radiocomunicação (ETR) destinado à operação de serviços de telecomunicações no município de Aracruz*, destinadas à operação de serviço de telecomunicações autorizados e homologados pela autoridade federal, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal vigente.

A Lei Federal nº 13.116/2015 objetiva a mitigação dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais, de modo que a pretensão extraída do projeto de lei em apreço almeja acompanhar a referida legislação federal, bem como propõe-se a trazer maior segurança jurídica e econômica as agentes que atuam nesse mercado.

Compulsando os autos do presente projeto de lei, especialmente nos artigos 14 e 37, verifica-se que os mesmos estabelecem normas de caráter oneroso para o administrado, sem, contudo, trazer despesas a administração pública.

Nesse diapasão, o presente contrato encontra, *a priori*, aderência temática com a Comissão de Finanças desta casa de leis, passando-se, assim, a análise de mérito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29/10
123
CMA

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, inc. II, do Regimento Interno, que aduz:

Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O Projeto de Lei em esboço não trará repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, portanto afastado as regras contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E. Santo – CEP 29.190-910 – Tel: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492 – E-mail: cmaz@cmaz.es.gov.br – Site: www.cmaz.es.gov.br

A-4



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 10

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."

Analisando sob o aspecto do mérito, pode-se verificar elementos suficientes para apresentar parecer favorável a matéria, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a referida alteração e assim estar em sintonia com a legislação federal de regência.

Ademais, não custa mencionar que o Projeto de Lei em disciplina o uso e a ocupação do solo, bem como a utilização de bens públicos municipais para a instalação de estação de transmissora de radiocomunicação, regulamentando o setor no sentido de acompanhar os avanços tecnológicos dos últimos anos, trazendo regras em âmbito de microssistema para Aracruz.

Muito embora o presente Projeto de Lei tenha a característica de microssistema, as suas normas não trouxeram onerosidade para os cofres municipais.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz-ES, 14 de março de 2023


ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora